



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 020/2024 – GP

Triunfo, 26 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício de ordem econômico-financeira a empresa BMG Calçados Ltda., nos termos da Lei Municipal nº 3.113/22”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTACIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 003/2024

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que busca conceder benefício de ordem econômico-financeira à empresa BMG Calçados Ltda., inscrita no CNPJ com o nº 53.375.582/0001-57, na forma de concessão de direito real de uso de imóvel público, nos termos do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, nos termos da Lei Municipal nº 3.113/2022.

A referida empresa protocolou pedido de concessão do benefício para o fim de se instalar em nosso município, solicitando o benefício ao Poder Executivo, com uma contrapartida de geração de 20 (vinte) empregos de imediato, 40 (quarenta) empregos após 12 meses de atuação e 60 (sessenta) empregos após 24 meses de atuação.

O objetivo do projeto é propiciar a instalação de uma fábrica de confecção/acabamento de calçados, sendo que sua instalação não apenas gerará impostos para o município, mas principalmente o incremento de vagas de emprego, impactando a comunidade local favoravelmente.

Ademais, o benefício concedido se restringirá à concessão do direito de uso de imóvel próprio do Município, o qual se encontra atualmente sem utilização e que, no passado, já foi sede de funcionamento de outras empresas incentivadas, sendo apropriado para o funcionamento desse tipo de atividade.

Em análise do pedido efetuado pela empresa, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico foi favorável a concessão do benefício definido no artigo 4º, I, "a", da Lei Municipal nº 3.113/2022, conforme documentos em anexo.

Importante mencionar, que o benefício deferido pela Secretaria, foi submetido a apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, sendo aprovado por unanimidade, conforme ATA que segue em anexo.

Por fim, há parecer jurídico da Procuradoria Geral pela legalidade do projeto, que segue anexo.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício de ordem econômico-financeira a empresa BMG Calçados Ltda., nos termos da Lei Municipal nº 3.113/22.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea a, da Lei Municipal nº 3.113/2022, a conceder benefício de ordem econômico-financeira à empresa BMG Calçados Ltda., inscrita no CNPJ com o nº 53.375.582/0001-57, na forma de concessão de direito real de uso de imóvel público.

§1º O imóvel objeto da concessão é composto de um pavilhão localizado na Avenida 13 de Maio, nº 1157, com área total projetada de 1445,11m².

§2º A concessão do benefício será pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Benefício, podendo ser renovado, pelo mesmo período, se mantidas as condições estipuladas no contrato.

Art. 2º O benefício de que trata esta lei obedecerá às condições previstas na Carta Consulta apresentada e, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.113/22, será concedido através da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e do Contrato de Concessão de Benefício.

Art. 3º A empresa beneficiada se comprometerá a gerar os seguintes números de empregos diretos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

- a) 20 (vinte) empregos de imediato;
- b) 40 (quarenta) empregos após 12 meses de atuação;
- c) 60 (sessenta) empregos após 24 meses de atuação.

Art. 4ºA empresa beneficiada deverá comprovar estar em dia com tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 5ºO Município deverá rescindir de imediato a concessão do benefício na hipótese de não cumprimento das condições elencadas nesta lei e no respectivo Contrato de Concessão de Benefício.

Parágrafo únicoRescindida a concessão, o bem objeto do benefício retornará imediatamente para posse do ente público, hipótese em que o concessionário não terá direito a qualquer indenização.

Art. 6ºO Município não assume, em nenhuma hipótese, a obrigação de ressarcir a empresa concessionária pelos investimentos feitos ou que venha a fazer no empreendimento, nos casos de extinção das atividades da empresa ou desistência de operar no município.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 26 de janeiro de 2024.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO